



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1510 =

“Dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1275/1998 e dá outras providências.”

SANTO;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Lei, incluso na Lei Municipal nº 1275, de 12 de junho de 1998 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Mimoso do Sul), o seguinte dispositivo:

“ I - a passagem do docente de um cargo de atuação para outro só deverá ser permitida mediante concurso, admitido o exercício a título precário apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço”. Suprirá a precariedade referida no presente item a realização de concurso público, conforme assegura o parágrafo 2º, do artigo 3º, da Resolução nº 3, de 08/1097.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

José Carlos Coimbra de Resende
Prefeito Municipal

2003.